

PROCESSOS:	111.001.123/86	030.014.122/88
DECISÕES :	137/37--CAUMA	147/88--CAUMA
DATAS :	12.11.87	21.11.88
DECRETOS :	11.024	11.412
DATAS :	01.03.88	13.01.89
PUBLICAÇÃO:	10.03.88	13.01.89

USO, GABARITO E NORMAS DE EDIFICAÇÃO

1- LOCALIZAÇÃO:

- Centro de Atividades do SHI - Norte, CA-4 lote A

2- PLANTAS DE PARCELAMENTO:

- URB 126/37

3- USO PERMITIDO:

- Shopping Center. No caso da existência de SUPERMERCADO, vide item 06.

4- AFASTAMENTOS MÍNIMOS OBRIGATÓRIOS:

- 10 (dez) metros de todas as divisas

5- TAXA MÁXIMA DE OCUPAÇÃO:

(Projeção horizontal da área edificada ÷ pela área do lote) X 100.

$T_{max}^O = 35\%$ (trinta e cinco por cento) da área do lote.

6- TAXA MÁXIMA DE CONSTRUÇÃO:

(área total edificada ÷ pela área do lote) X 100

$T_{max}^C = 50\%$ (cinquenta por cento) da área do lote.

No caso da existência de SUPERMERCADO VAREJISTA, a área

NORMAS DE EDIFICAÇÃO , USO E GABARITO

**NGB — 126/87 SHI/N-SETOR DE HABITAÇÕES INDIVIDUAIS NORTE
CENTRO DE ATIVIDADES
CA 4 LOTE "A"**

FOLHA: 01 / 03 COE-010

DATA: 21 / 11 / 88

PROJETO: COMUNIDADE
+ SVO

CONF. N.º:

OTTO

VISTO:

DPL-CECILIA

APROVO:

D. U. IVELISE

D. U. / SVO — GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL

máxima de construção, dirigida à vendas de gêneros alimentícios, não pode ultrapassar a 20% (vinte por cento), da área efetivamente construída.

6a- TAXA MÍNIMA DE CONSTRUÇÃO:

- 25% (vinte e cinco por cento) da área do lote.

7- PAVIMENTOS:

7a. NÚMERO MÁXIMO: 3 (três) assim definidos:

- Pavimento térreo, sobreloja mais um pavimento ou térreo e mais 2 pavimentos.

7b. Subsolo

- optativo, não computado na área de construção e limitado pelos mesmos afastamentos mínimos estabelecidos. destinado a garagem, depósito ou almoxarifado desde que asseguradas a correta iluminação e ventilação naturais.

9- ESTACIONAMENTOS:

- a ser previsto interno ao lote, conforme definido no NCB 35/87. Quando arborizado poderá ser computado na taxa de área verde.

10- TAXA MÍNIMA ÁREA VERDE:

- É obrigatória a reserva de área verde (arborizada e/ou ajardinada), dentro dos limites do lote, com a taxa mínima de 15% (quinze por cento) da área do mesmo, que já de verá estar implantada na ocasião da expedição da "carta de habite-se". Poderá ser implantada nas áreas dos afastamentos obrigatórios.

11- TRATAMENTO DAS DIVISAS:

- O cercamento do lote poderá ocorrer em todas as divisas, devendo ter altura máxima de 2,20m (dois metros e vinte centímetros), podendo ser:

11a- DO TIPO GRADE OU ALAMBRADO

11b- DO TIPO MISTO (ALVENARIA E GRADE), desde que garantida um mínimo de 70% (setenta por cento) de sua área em elevação, de transparência visual.

mf. 2

17- ACESSOS:

- O acesso principal à área deverá ser pela via CA 1E e/ou pela via CA-8. O acesso secundário (se houver necessidade) deverá ser pela via CA 10 e/ou pela EPPA-E. Fica proibido o acesso à área pela Estrada Parque Península Norte.

18- DISPOSIÇÕES GERAIS:

18a- Esta NCB 126/87, adaptada às normas do COE, em 30/11/88, é composta dos itens 1,2,3,4,5,6,6a,7(a,b),9,10,11(a,b),17 e 18.

18b- **As Normas Específicas** para edificação do Shopping Center ' são as constantes no NGB 35/87.

epg. D.